



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 16753/12

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01052/2018

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez
BENEFICIÁRIO(A): GASTON MARCEL MOREIRA CORDEIRO
CARGO: Oficial de Justiça Avaliador
MATRÍCULA: 85.904-4
LOTAÇÃO: Justiça Comum
ATO: Portaria – A – Nº 460, publicada no DOE de 13/05/2008, retificada pela Portaria – A – Nº 4358, publicada no DOE de 28/09/2012.
IDADE: 51 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.158 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c o art. 6º-A da EC n.º 41/2003.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu o relatório inicial, fls. 88/89, constatando, resumidamente, uma inconformidade quanto à verificação da proporcionalidade dos proventos devido à ausência nos autos da Lei Salarial vigente.

Após a regular instrução técnica da matéria, fls. 98/101, 118/119, inclusive com apresentações de defesas através dos Documentos TC nºs 03659/13, 16217/16 e 49709/16, o corpo técnico desta Corte, em sua última peça, fls. 132/133, em atenção aos princípios da celeridade e economia processual, concluiu pelo saneamento da inconformidade anteriormente verificada, entendendo assim pela concessão do competente registro ao ato concessório, formalizado pela Portaria – A – nº 4358 (fl. 79).

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Em pronunciamento, através do Parecer nº 581/17, da lavra da douta Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, em consonância com a Auditoria, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) GASTON MARCEL MOREIRA CORDEIRO, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 85.904-4, lotado(a) na Justiça Comum, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c o art. 6º-A da EC n.º 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 15 de maio de 2018.

Assinado 15 de Maio de 2018 às 12:23



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 15 de Maio de 2018 às 12:20



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2018 às 20:11



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO